



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2021/301

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

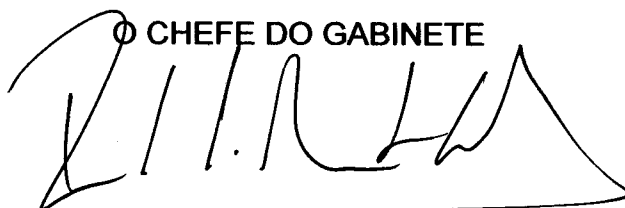
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
			2021-07-07

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - DIFERIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS E VENCIDAS RELATIVAS A INCENTIVO REEMBOLSÁVEL CONCEDIDO NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE INCENTIVO COMPETIR+ E SIDER ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 7 de julho de 2021.

Solicita-se a V. Ex.ª, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a urgência na apreciação da presente proposta, com dispensa de exame em Comissão.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19 implicam a tomada de medidas extraordinárias de saúde pública que afetam indiretamente a atividade económica das empresas. Nesse sentido, importa promover medidas de apoio à economia, por parte da Região Autónoma dos Açores, que permitam assegurar a liquidez das empresas viáveis, mantendo a sua capacidade produtiva e o emprego, acelerando a retoma económica.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2021/A, de 1 de março, foram diferidos, até 30 de junho de 2021, a obrigação da devolução das prestações vincendas relativas aos incentivos reembolsáveis concedidos no âmbito do Competir+, regulamentado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2014/A, de 22 de setembro, e 20/2014/A, de 23 de setembro, ambos na sua redação em vigor, assim como para ambos os sistemas de incentivos homónimos SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, na sua redação em vigor, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, na sua redação em vigor.

Considerando que se mantêm os pressupostos de estado de pandemia, com a consequente restrição à atividade económica, e atendendo à sazonalidade anual dos setores mais afetados, importa estender esta medida até ao final do 1.º semestre de 2022, garantindo uma maior liquidez ao setor empresarial regional no período de retoma económica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o diferimento da obrigação de reembolso dos incentivos reembolsáveis concedidos no âmbito dos programas seguintes:

- a) Competir+, Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, na sua redação em vigor;
- b) Competir+, Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, na sua redação em vigor;
- c) SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, na sua redação em vigor;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- d) SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Diferimento da obrigação de reembolso de incentivo

1 – Pelo presente diploma é diferida a obrigação de devolução das prestações vincendas, até 30 de junho de 2022, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do Competir+, Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, n.º 6/2015/A, de 8 de abril, n.º 11/2015/A, de 28 de maio, n.º 4/2016/A, de 7 de julho, n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro, n.º 19/2020/A, de 14 de agosto, e n.º 9/2021/A, de 18 de junho.

2 – Pelo presente diploma é diferida a obrigação de devolução das prestações vincendas, até 30 de junho de 2022, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do Competir+, Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 45/2014, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, n.º 6/2015/A, de 8 de abril, n.º 7/2016/A,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

de 19 de julho, n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro, e n.º 12/2020/A, de 5 de junho.

3 – Pelo presente diploma é diferida a obrigação de devolução das prestações vincendas, até 30 de junho de 2022, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2009/A, de 2 de março, n.º 10/2010/A, de 16 de março, n.º 26/2011/A, de 4 de novembro, n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, n.º 2/2013/A, de 22 de abril, n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, n.º 12/2014/A, de 9 de julho, n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

4 – Pelo presente diploma é diferida a obrigação de devolução das prestações vincendas, até 30 de junho de 2022, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 27/2002/A, de 16 de setembro, n.º 22/2003/A, de 27 de maio, n.º 27/2004/A, de 15 de julho e n.º 25/2005/A, de 6 de dezembro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

5 – O diferimento previsto nos números anteriores acresce ao prazo global de financiamento, a contabilizar no último ano do prazo.

6 – A suspensão dos reembolsos referidos nos n.ºs 1 a 4, quando se referirem a empréstimos bancários contraídos junto de instituições de crédito em substituição do incentivo reembolsável, é definida em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

Artigo 3.º

Majoração de incentivo não reembolsável

1 - É atribuída uma majoração de 10 % de incentivo não reembolsável aos projetos de investimento, a incidir sobre o investimento elegível que seja executado no segundo semestre de 2021, pelas empresas do setor do turismo, devendo os pedidos de pagamento a que respeitam estas despesas ser apresentados até 31 de dezembro de 2021.

2 - Para a concretização do disposto no número anterior, o Governo Regional, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, procede à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2014/A, de 10 de outubro, ambos na sua redação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a 1 de julho de 2021, considerando o termo da vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2021/A, de 1 de março.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 7 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DO GOVERNO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Bolieiro', with a stylized flourish at the end.

JOSE MANUEL BOLIEIRO

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Proposta de decreto legislativo regional que aprova o diferimento da obrigação de reembolso dos incentivos reembolsáveis concedidos no âmbito dos programas seguintes:

- a) Competir+, Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, na sua redação em vigor;
- b) Competir+, Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, na sua redação em vigor;
- c) SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, na sua redação em vigor;
- d) SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, na sua redação em vigor.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Termo da vigência do Decreto Legislativo regional n.º 2/2021/A, de 1 de março

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim x Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?					
Notas:						

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?					
Notas:						
2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?					
Notas:						

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?					
Notas:						
3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?					
Notas:						

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?					
Notas:						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?					
Notas:						

Totais:	0	0	0	0	0	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria

--